

NOTA TÉCNICA COSEMS/MG Nº 15/2020

REF.: PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 02/07/2020 a **PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020**, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

A Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Os recursos financeiros tratados na Portaria correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II da Portaria.

A Portaria menciona em seu artigo 2º os critérios utilizados para a distribuição dos recursos financeiros:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

- a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;*
- b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e*
- c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.*

Compete ressaltar, conforme artigo 3º da Portaria, que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger:

- a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica;
- a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares;
- o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020;
- a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Ressaltamos que os procedimentos da Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020¹, republicada em 30/04/2020- Procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, serão custeados pelos recursos provenientes desta Portaria.

Para a utilização dos recursos financeiros deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.979², de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Quanto às instruções e procedimentos contábeis a serem adotados em relação aos recursos recebidos oriundos da Portaria Nº 1.666 de 01/07/2020 ressaltamos:

¹ Constante no Anexo I desta nota.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13979.htm

1- Os recursos são exclusivos para destinação do custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19 seja nas sub funções: atenção básica, MAC, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica ou assistência farmacêutica.

Caso o município tenha criado ação orçamentária com a classificação funcional programática, conforme orientado na Nota Técnica Cosems MG nº 07/2020, quando da publicação da Portaria 774/2020, poderá ser utilizada a mesma ação orçamentária, bastando para isso suplementar as fichas de despesas no respectivo valor recebido oriundo da Portaria nº 1.666/2020.

Lembramos que a **criação da ação orçamentária específica irá facilitar** tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

Para a identificação de todas as despesas executadas no combate à pandemia do coronavírus, todos os empenhos devem conter, no campo histórico do empenho a palavra “COVID19”, “COVID” ou “Coronavírus”.

2-Poderá ser aberto crédito extraordinário com a indicação dos recursos disponíveis.

Importante reforçar , que em caso de abertura de crédito extraordinário :

a) a decretação do estado de calamidade não constitui requisito prévio para a abertura do crédito, é preciso que também sejam atendidos os critérios de urgência e imprevisibilidade, conforme disposto no art. 44 da Lei nº 4.320/64 e

b) em caso de abertura de crédito extraordinário dar, de imediato, conhecimento ao Poder Legislativo.

Caso o município prefira poderá abrir crédito adicional suplementar, caso já tenha o programa ou ação orçamentária criada ou mesmo crédito adicional especial.

3-Vale destacar ainda que, o uso do recurso transferido é **livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19** bastando classificar corretamente no respectivo orçamento.

Não há vedação para pagamento de despesas com pessoal que estejam engajados no combate a pandemia da COVID-19, tendo em vista que o recurso objeto da portaria não é proveniente de emenda parlamentar.

4-As ações e serviços de saúde devem estar previstas no **Plano Municipal de Contingência**, que deverá estar em consonância com os planos macrorregionais e plano estadual de contingência.

5-As ações e serviços de saúde realizadas com recursos financeiros da mencionada Portaria **devem** obedecer ao Plano Municipal de Contingência.

6-Quanto ao uso do recurso para compra de equipamentos: A estrutura dos orçamentos municipais é dividida em programa e ações. As ações estão divididas em atividade e projeto.

a) **Atividade:** *É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.*

Normalmente as atividades começam com nº par : 2 – 4 – 6 ou 8

Exemplo: Manutenção das Atividades da UPA:

b) **Projeto:** *É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.*

Normalmente os projetos começam com nº ímpar : 1 – 3 – 5 – 7 etc...

Exemplo: Construção de UBS do Bairro X.

Diante do exposto, nas aquisições de equipamentos e material permanente com utilização de recursos da Portaria 1.666/2020 é importante que o elemento da despesa

44.90-52 – Equipamentos e Material Permanente esteja numa ação orçamentária de Atividade e não em uma ação orçamentária de Projeto.

7- Para o registro quanto à natureza da receita a classificação segundo o ementário da receita e comunicado SICOM nº 12/2020 é :

1.7.1.8.03.9.1 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo.

Fonte de recursos 1.54 – Outras Transferências de Recursos do SUS

ou

1.7.1.8.04.6.1 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente.

Fonte de recursos 1.54 – Outras Transferências de Recursos do SUS.

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata a Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Importante ressaltar que o gasto em saúde dos recursos públicos, especialmente para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, devem constar nos Planos de Saúde, especificamente nos Planos de Contingência Municipal e Regional, haja vista que as normativas não excepcionaram o gasto em saúde, e sim a possibilidade de transferência de recursos em situações emergenciais ou de calamidade pública. ³

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2020.

Assessoria Técnica, Contábil e Jurídica do COSEMS/MG.

³ Nota Técnica COSEMS/MG nº012/2020 - http://intranet.cosemsg.com.br/juridico/uploads/2020-05-18_4715126481.pdf

ANEXO I

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2020 (*)

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19);

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de identificar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) ações relativas ao enfrentamento do COVID-19; e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve, constante do NUP 25000.040706/2020-97:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Leitos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), o código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS.

Art. 2º Fica incluído, no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS), na Tabela de Especialidade de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS.

Art. 3º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, o seguinte procedimento:

PROCEDIMENTO:	03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRATAMENTO CLÍNICO DO PACIENTE INTERNADO COM DIAGNÓSTICO DE COVID 19
INSTRUMENTO DE REGISTRO	03 - AIH (Proc. Principal)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Média Complexidade

TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
MÉDIA DE PERMANÊNCIA	05
QUANTIDADE MÁXIMA	1
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	0 meses
IDADE MÁXIMA	130 Anos
PONTOS	80
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R\$ 1195,99
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R\$ 304,01
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R\$ 1500,00
ATRIBUTOS COMPLEMENTARES	Admite permanência à maior
CID	B342

CBO	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia de Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
LEITO	03 - Clínico; 07 - Pediátrico; 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS
RENASES	030 Atendimento de Urgência em Unidades Hospitalares 198 Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

§ 1º Para o registro na AIH do Procedimento 03.03.01.022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19), o campo da Especialidade da AIH deverá ser preenchido com código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS somente em estabelecimentos de saúde que tenham, no âmbito do SUS, apenas Leitos de UTI SUS e que não possuam Leitos SUS de códigos 03 - Clínico ou 07 - Pediátrico.

§ 2º Para estabelecimentos de saúde que possuem Leitos SUS de códigos 03 - Clínico ou 07 - Pediátrico, não poderá ser utilizada a Especialidade de AIH de código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS no registro do Procedimento 03.03.01.022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19) na AIH.

§ 3º No registro de AIH com campo da Especialidade preenchido com código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS e com registro do Procedimento 030301022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19), o campo motivo de saída só poderá ser preenchido com um dos seguintes códigos: 31 - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO ou 41 - ÓBITO COM

DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO MÉDICO ASSISTENTE ou 43 - ÓBITO COM DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO.

§ 4º No SIH/SUS, para o procedimento 030301022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS -COVID 19) será realizado o cálculo da capacidade instalada do leito e emitido alerta se a capacidade for ultrapassada, mas não haverá rejeição de AIH nesse situação em questão.

Art. 4º Fica excluído, no atributo CID 10 do procedimento 0303010193 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VÍRUS (B25 A B34), o código B34.2 Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Hospitalar do SUS na competência abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de União (DOU) nº 59, de 26 de março de 2020, seção 1, página 127.

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-245-de-24-de-marco-de-2020-*-254675204